LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.470, DE 12/05/2021

Altera a Lei Complementar nº 3.027/2007 (Código Municipal de Posturas) para proibir a queima de artefatos pirotécnicos de efeitos sonoros prejudiciais no Município de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 3.027, de 26.01.2007, passa a vigorar com alteração no artigo 111, com a seguinte redação:

> Art. 111. É proibido em todo o território do Município, seja na zona urbana, seja na zona rural, em logradouros públicos ou privados:
>
> I - queimar fogos de artifício, bombas, busca-pés, morteiros, rojões, foguetes e outros artefatos perigosos;
>
> II - soltar balões;
>
> III - fazer fogueiras;
>
> IV - vender artigos pirotécnicos, explosivos e inflamáveis a menores de idade.
>
> Parágrafo único. As proibições dispostas nos incisos I e III deste artigo poderão ser suspensas no caso de fogos de artifício que produzam efeitos visuais sem estampidos ou com efeitos sonoros de baixa intensidade, sempre abaixo de 50 decibéis (dB), ou de fogueiras em festas típicas, ações estas que deverão ser autorizadas e regulamentadas pela Prefeitura Municipal, com as exigências necessárias ao interesse da segurança e da saúde pública.

Art. 2º A Lei Complementar nº 3.027, de 26.01.2007, passa a vigorar acrescida do § 12 no art. 224, com a seguinte redação:

> Art. 224.....
>
> .....
>
> § 12. A licença da Prefeitura deverá prever expressamente as proibições constantes no art. 111 deste Código.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

Parágrafo único. No período previsto no *caput*, o poder público deverá realizar campanhas educativas para conferir ampla publicidade aos termos desta Lei, bem como para conscientizar a população do interesse coletivo nela contido.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 12 de maio de 2021.

Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal

Fernando Antônio Andrade

Secretário Municipal de Governo

- Autor (es): Legislativo: (José Roberto Lourenço Júnior) / PLL 01 de 01.04.2021.
- Publicada em: 17.05.2021